LEI Nº 1988-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.
Proc. nº 17855/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo Previdenciário com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme minuta anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de maio de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17.05.08
Jornal o Vicentino
PL 40/08
P. 72/08

MINUTA TERMO DE ACORDO

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, São Vicente – SP, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº_____e do CPF nº _____, e de outro lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, com representação nos termos da Lei Complementar nº 498, de 29 de março de 2006, neste ato representado pelo seu Superintendente infra-firmado, nos termos da Portaria nº _____.

Considerando que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE detém crédito junto à PREFEITURA, no valor de R$_____(___), atualizado de conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 498, de 29 de março de 2006;

Considerando que para regularização do do débito perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE necessário se faz o parcelamento da dívida, na forma do que comanda a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MPS nº. 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, bem como para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos da Portaria MPS nº. 172, de 11 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA reconhece a dívida junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, no valor de R$ _____(___), já acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA se compromete a efetuar pagamento do saldo devedor no valor atualizado de R$ _____(___), em __(_____) parcelas iguais e consecutivas, cujo valor inicial é de R$ _____(___).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor original devido foi atualizado até a data da consolidação, dentro do seguinte critério:

I- multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o débito;
II- acréscimo de juros a taxa de 1% (um por cento) ao mês, cobrado a partir do primeiro mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido o parcelamento das contribuições patronais referentes às competências, a saber:

CLÁUSULA QUINTA

As parcelas terão o valor inicial de R$_____(___) e serão pagas mensalmente até o dia 20, vencendo a primeira em_____de_____ de _____e as demais nos meses subseqüentes, consoante planilha a seguir, e serão atualizadas na data do efetivo pagamento, pela Taxa SELIC:

Parágrafo Segundo: Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer parcela, o seu valor sofrerá o seguinte acréscimo:

I- multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da parcela;
II- acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês;
III- atualização monetária de acordo com o índice da taxa SELIC.

CLÁUSULA SEXTA

Havendo interesse entre as partes, a PREFEITURA poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos, sempre que se encontrar em situação financeira superavitária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, o presente instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso, remetendo-se os eventuais saldos remanescentes às vias executivas, com a posterior inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os valores constantes neste Termo são considerados líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA NONA

O extrato do presente Termo será publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo dos juros e multas devidas, quaisquer atos de tolerância no recebimento das parcelas em atraso serão considerados atos de mera liberalidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, não constituindo tais atos novação, transação ou qualquer remissão de direitos sobre os valores convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento dê causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, de de 200 .

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

1.:_____
Ass.
RG_____

2.:_____
Ass.
RG_____